

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

PORTARIA CFBIO Nº 676, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Institui o calendário eleitoral destinado ao processo de eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08, para o mandato de 6 de janeiro de 2027 a 5 de janeiro de 2031.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica instituído o calendário eleitoral destinado ao processo de eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08, para o mandato de 6 de janeiro de 2027 a 5 de janeiro de 2031, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O aviso de eleição deve ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial da União (DOU), exatamente no dia 24 de agosto de 2026.

Art. 3º A antecipação de datas prováveis indicadas no calendário constante do Anexo poderá ocasionar a alteração de outras datas subsequentes, desde que respeitados os prazos fixados na Resolução CFBio nº 711/2024.

Art. 4º Os horários indicados no Calendário anexo seguirão o horário de Brasília.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e deverá ser encaminhada ao CRBio responsável pelo processo eleitoral para providências necessárias e cabíveis quanto à realização do pleito.

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
Presidente do Conselho

ANEXO

CALENDÁRIO ELEITORAL DO CRBio-08

Ref.	Descrição	Data
1	Publicação do Aviso de Eleição no DOU (Art. 4º).	No mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do fim do mandato atual. Data: 24/08/2026
2	Sorteio da Comissão Eleitoral (Art. 9º, § 4º).	Até 2 (dois) dias úteis após a publicação do Aviso de Eleição. Data: até 26/08/2026
3	Portaria CRBio nomeando a Comissão Eleitoral (Art. 8º).	Até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Aviso de Eleição. Data: até 08/09/2026
4	Prazo para inscrição de chapas ao pleito (Art. 16).	Do 20º ao 30º dia útil após a publicação do Aviso de Eleição. Data: de 22/09 a 06/10/2026
5	Reunião da Comissão Eleitoral - Análise da(s) chapa(s) (Art. 21, parágrafo único).	Até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de inscrição. Data: até 09/10/2026
6	Publicação preliminar no DOU da(s) chapa(s) deferida(s) e/ou indeferidas (Art. 21).	Até 5 (cinco) dias úteis depois do encerramento da reunião destinada à análise da(s) chapa(s). Data: até 19/10/2026
7	Apresentação de recursos e/ou impugnações (Art. 22).	Até 2 (dois) dias úteis após a publicação do deferimento e/ou indeferimento no DOU. Data: até 21/10/2026
8	Julgamento dos recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral (Art. 22, § 3º).	Até 2 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para apresentação de recursos e/ou impugnações, observado o prazo para contrarrazões, quando houver. Data: até 23/10/2026
9	Publicação Final das Chapas homologadas, no DOU (Art. 22, § 4º)	Até 5 (cinco) dias úteis após a etapa de julgamento de recurso e impugnação. Data: até 30/10/2026
10	Comissão Eleitoral: Envio de Material Eleitoral com senha provisória (Art. 27).	Até 2 (dois) dias úteis após a publicação final das chapas homologadas no DOU. Data: até 04/11/2026
11	Biólogo: Votação Eletrônica no site (Art. 28, § 2º).	90 (noventa) dias após a publicação do aviso de eleição, com duração de 7 (sete) dias corridos. Data: das 9h do dia 22/11 até as 17h do dia 28/11/2026
12	Apuração - Sede do CRBio (Art. 29).	Às 17h05 do último dia da votação. Data: 28/11/2026
13	Emissão do laudo de auditoria (Art. 31).	Até 2 (dois) dias úteis, a contar da apuração dos votos. Data: até 01/12/2026
14	Publicação do resultado preliminar no DOU do resultado da eleição (Art. 32).	Até 3 (três) dias úteis após a emissão do laudo de auditoria. Data: até 04/12/2026
15	Interposição de Recurso contra o resultado preliminar da eleição (Art. 34).	Até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar no Diário Oficial da União. Data: até 09/12/2026
16	Julgamento de recurso (Art. 34, § 1º).	Até 2 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para interposição do recurso. Data: até 11/12/2026
17	Publicação do resultado final no DOU (Art. 36).	Até 2 (dois) dias úteis após o prazo para julgamento de recurso. Data: até 15/12/2026
18	Sessão solene de posse (Art. 38).	No dia seguinte ao término do mandato. Data: 06/01/2027
19	Falta do exercício do voto: apresentação de justificativa (Art. 41).	Até 90 (noventa) dias após a sessão solene de posse. Data: até 06/04/2027

RESOLUÇÃO CFBIO Nº 757, DE 25 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a intervenção administrativa, de caráter temporário e saneador, no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 10ª Região - CRBio-10.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica decretada a intervenção administrativa no Conselho Regional de Biologia da 10ª Região - CRBio-10, de caráter excepcional e saneador, fundamentada no aproveitamento dos atos instrutórios validados judicialmente (Processo nº 5000789-40.2026.4.02.5001) e na regularidade do novo rito instaurado pela Portaria nº 657/2026, cuja validade foi ratificada pelo indeferimento de medida liminar nos autos do Processo nº 5009819-02.2026.4.02.5001.

Parágrafo único. A intervenção constitui medida administrativa de tutela e recomposição da normalidade institucional, destinada à prevenção de riscos, à preservação do erário, à integridade dos procedimentos e à continuidade do serviço público.

Art. 2º A intervenção administrativa de que trata esta Resolução justifica-se pela constatação de ilegalidades na aplicação de recursos públicos do CRBio-10 junto a instituições privadas por intermédio da Corretora XP Investimentos, realizadas sem respaldo normativo específico e com potencial comprometimento da liquidez institucional, em afronta ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem como pela ausência de esclarecimentos satisfatórios quanto a eventuais perdas financeiras decorrentes de resgates antecipados, circunstâncias que evidenciam risco concreto ao erário e a necessidade de atuação excepcional do Conselho Federal para tutela do interesse público e recomposição da normalidade institucional.

Parágrafo único. Além do fundamento principal previsto no caput, a medida interventiva ampara-se, de forma cumulativa, nos seguintes fatores secundários, apurados no âmbito dos processos administrativos pertinentes:

I - descumprimento reiterado de determinações formais do Conselho Federal de Biologia, incluindo a não apresentação tempestiva de informações, documentos e esclarecimentos expressamente requisitados, mesmo após fixação de prazos e reiterações;

II - morosidade excessiva e disfunções procedimentais em processos finalísticos, notadamente na análise de pedidos de habilitação profissional, com alegações consistentes de prejuízo ao exercício regular da profissão e falhas recorrentes de comunicação institucional;

III - fragilidades estruturais na transparência ativa e na disponibilização de informações institucionais, em desconformidade com a legislação de acesso à informação, diretrizes de governança pública e padrões mínimos exigidos aos Conselhos de Fiscalização Profissional;

IV - irregularidades na instrução e no encaminhamento de processos orçamentários, contratuais e administrativos, incluindo impropriedades formais e materiais que demandaram a adoção de medidas corretivas e advertências institucionais prévias;

V - reiterados atrasos e descumprimento de prazos e regras aplicáveis à prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa de Incentivo ao Exercício da Fiscalização - PIEF, com prejuízo à avaliação regular da execução financeira e ao adequado controle dos recursos públicos transferidos;

VI - ineficácia das medidas ordinárias de supervisão, orientação e correção institucional, previamente adotadas, para interromper o ciclo de irregularidades, omissões e fragilidades de governança identificadas.

Art. 3º A intervenção vigorará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

§ 1º A prorrogação do prazo poderá ocorrer a pedido fundamentado do Presidente da Comissão Interventora, mediante apresentação de relatório circunstanciado, e dependerá de aprovação expressa do Plenário do CFBio.

§ 2º A eventual prorrogação deverá ser limitada ao prazo estritamente necessário para conclusão das apurações e adoção das providências necessárias ao restabelecimento da normalidade administrativa do Regional.

Art. 4º Fica instituída e empossada a Comissão Interventora no âmbito do CRBio-10, investida dos poderes elencados nesta Resolução, composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Santiago Valentim de Souza, CRBio nº 42048/02-D;
II - Tesoureiro: Maurício Mello Petrúcio, CRBio nº 21711/09-D.

Parágrafo único. A composição da Comissão Interventora poderá ser alterada, mediante motivo devidamente justificado, formalizada por Portaria específica expedida pela Diretoria do CFBio.

Art. 5º Compete à Comissão Interventora praticar todos os atos de gestão administrativa, financeira, patrimonial e institucional indispensáveis ao funcionamento regular do CRBio-10 e ao saneamento das ilegalidades/irregularidades que ensejaram a intervenção, bem como daquelas eventualmente constatadas no curso de seus trabalhos, inclusive:

I - exercer a direção superior administrativa e financeira do Regional durante o período de intervenção;

II - assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, do atendimento aos profissionais registrados e do regular exercício das atividades finalísticas do Conselho;

III - reorganizar, padronizar e corrigir fluxos administrativos, financeiros, contratuais, documentais e finalísticos, com vistas à recomposição da normalidade institucional;

IV - adotar medidas corretivas e preventivas destinadas à mitigação de riscos, à proteção do erário e à observância dos princípios basilares da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

V - analisar, revisar, retificar e, quando juridicamente cabível, convalidar atos praticados pela gestão do CRBio-10, desde que não eivados de ilegalidade ou vício insanável;

VI - anular ou tornar nulos atos praticados pela gestão do CRBio-10, quando eivados de ilegalidade ou vício insanável;

VII - deliberar e decidir sobre matérias de gestão ordinária e extraordinária relacionadas ao objeto da intervenção, inclusive aquelas necessárias ao saneamento administrativo e institucional;

VIII - praticar atos de representação administrativa e institucional do CRBio-10, no estrito limite necessário à execução desta Resolução;

IX - prestar contas de seus atos ao Conselho Federal de Biologia, na forma e nos prazos definidos nesta Resolução.

Art. 6º No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão Interventora, dentre outros atos necessários:

I - representar ativa e passivamente o CRBio-10, judicial e extrajudicialmente;

II - administrar, movimentar, abrir e encerrar contas bancárias, bem como assinar, requisitar e endossar cheques, efetuar depósitos, saques e transferências de valores;

III - autorizar despesas e ordenar pagamentos necessários ao funcionamento do Conselho e ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais;

IV - celebrar, aditar, rescindir e fiscalizar contratos, convênios e instrumentos congêneres;

V - admitir, demitir e exonerar empregados, bem como nomear e destituir assessores, observada a legislação trabalhista e os limites orçamentários;

VI - constituir, reorganizar ou extinguir Comissões e Grupos de Trabalho necessários ao cumprimento dos objetivos da intervenção, bem como assinar documentos, portarias e os diversos atos de gestão;

VII - assinar orçamentos, balancetes, relatórios financeiros, prestações de contas e demais demonstrativos contábeis;

